



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5962/2024 - SEMAD/PMA**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/PMA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-028 SEMAD/PMA (Republicado)**

**ASSUNTO:** “ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DE LEGALIDADE - NOVA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS”.

**PARECER nº261/2025 – PROGE/SML/PMA.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de exame jurídico da fase preparatória referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-028 SEMAD/PMA, republicado, instaurado com o objetivo de **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAL DE AR DO TIPO SPLIT E INDUSTRIAL, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA E SEUS ÓRGÃOS.**

**A PRESENTE REPUBLICAÇÃO RESTRINGE-SE AOS LOTES II E III**, que não lograram êxito na licitação anterior. Os demais atos e documentos do procedimento licitatório anterior foram integralmente aproveitados, permanecendo inalteradas as condições originalmente estabelecidas, inclusive as especificações técnicas, critérios de habilitação e regras de julgamento.

O procedimento segue sob a modalidade de pregão eletrônico, no sistema de registro de preços, com adjudicação por lote.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O processo administrativo encontra-se regularmente instruído, contendo os elementos necessários para a deflagração da nova sessão pública exclusivamente em relação aos lotes II e III, incluindo a justificativa para a republicação parcial e a manutenção dos atos já praticados, em conformidade com o princípio do aproveitamento dos atos administrativos válidos.

A republicação parcial decorre da necessidade de suprir as demandas remanescentes, após a ausência de propostas válidas nos lotes em questão. Considerando a continuidade do interesse público na contratação e a inexistência de alteração das condições anteriormente estabelecidas, mostra-se juridicamente viável a reabertura do certame limitada aos lotes não adjudicados, com a preservação dos atos válidos já praticados.

Não se identificam vícios de legalidade, irregularidades formais ou falhas documentais que comprometam a regularidade do procedimento, estando resguardados os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente quanto à regularidade jurídica da fase preparatória referente à republicação dos lotes II e III do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-028 SEMAD/PMA, autorizando-se o prosseguimento do certame.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 13 de junho de 2025.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.

CHANCELLER